



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Substituto Valdenir Antonio Polizeli
Segunda Câmara
Sessão: **31/5/2016**

127 TC-000446/026/14 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Ipuã.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): José Francisco Souza Ávila.

Advogado(s): José Natal Peixoto (OAB/SP nº118.622), Fernando Augusto Fressatti (OAB/SP nº303.725) e outros.

Acompanha(m): TC-000446/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	30,16%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%~100%)
Magistério	65,55%	(60%)
Pessoal	47,49%	(54%)
Saúde	26,89%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,99%	(6%)
Execução orçamentária	Superávit → 0,29%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Ipuã**, relativas ao exercício de **2014**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ituverava (UR-17).

No relatório de fiscalização, de fls. 14/55, foram anotadas as seguintes ocorrências:

Planejamento das Políticas Públicas

- falta de edição do Plano de Saneamento Básico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Resultado da Execução Orçamentária

- planejamento orçamentário insuficiente.

Ensino

- ajustes efetuados pela fiscalização nas despesas com gêneros de alimentação que não são próprias do ensino e nas despesas custeadas por recursos vinculados e incorretamente contabilizadas pela Origem com a fonte de recursos 01 (Tesouro); lento aumento de qualidade no desempenho do sistema de ensino público (4ª série/5º ano e 8ª série/9º ano), não tendo sido alcançada a meta fixada pelo Ministério da Educação para 2013.

Saúde

- efetuados ajustes nas despesas custeadas por recursos vinculados e incorretamente contabilizadas pela Origem com a fonte de recursos 01 (Tesouro).

Precatórios

- diferença acerca dos registros das pendências judiciais entre o registrado no Balanço Patrimonial e o somatório do mapa de precatórios.

Adiantamentos

- falhas reincidentes acerca das despesas com adiantamentos, tanto em relação à concessão, como nas prestações de contas, no que tange à premiação dos peões vencedores do rodeio em touros do "XXXII RODEIO EM TOUROS DE IPUÃ".

Execução Contratual

- irregularidades no Concurso Público nº 01/2015, que inclusive, estão sendo apuradas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Gerenciamento da Folha de Pagamento

- não foi celebrado contrato com instituição bancária para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores.

Quadro de Pessoal

- existência de empregos em comissão (instituídos por diversas leis) destinados ao desempenho de atividades meramente burocráticas ou técnicas, que não exigem, para seu adequado desempenho, relação de especial confiança.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- falta de atendimento às recomendações exaradas por este E. Tribunal.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 22/9/2015, o responsável pelas presentes contas, Sr. José Francisco Souza Ávila, apresentou as justificativas de fls. 68/81, que vieram acompanhadas dos documentos de fls. 82/89, nas quais noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Chefia de ATJ (fls. 92/96) manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas em exame, sem embargo de recomendações e sugestão de abertura de autos próprios.

O Ministério Público de Contas também opina, em parecer lançado às fls. 97/98, pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Ipuã, com as recomendações propostas.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-446/126/14 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

- 2011** - TC-001316/026/11 - Favorável, com recomendações;
- 2012** - TC-001905/026/12 - Favorável, com recomendações; e
- 2013** - TC-001973/026/13 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000446/026/14

Os autos revelam que o Município cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **30,16%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **65,55%** foi destinada à **valorização do magistério**, tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **26,89%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos** ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **47,49%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, FGTS e PASEP) foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.

Em relação aos precatórios, de acordo com as informações prestadas pela origem, o Município vem cumprindo com o parcelamento do Regime Especial Anual e com a obrigação de pagamento dos valores devidos quanto aos requisitórios de baixa monta.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

Os resultados financeiro e econômico e o saldo patrimonial obtidos em 2014 foram todos positivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Verifica-se a realização de investimentos na quantia de R\$5.356.450,85, equivalente a 12,15% da RCL (R\$44.059.615,16).

No final do exercício, dos 821 cargos existentes (752 cargos efetivos e 69 em comissão), 640 encontravam-se ocupados, sendo 591 por servidores efetivos e 49 comissionados.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ipuã, e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados de forma direta pelo Município.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Ipuã**, relativas ao exercício de **2014**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações, além da retromencionada: a) aprimore seu planejamento orçamentário e a formalização da prestação de contas de adiantamentos; b) adote providências visando ao aumento da qualidade e do desempenho de seu sistema de ensino; c) readeque seu quadro de pessoal no que diz respeito aos cargos em comissão; d) atenda às instruções e recomendações exaradas por esta Casa; e e) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual, voltem a ocorrer; e
- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Adiantamentos" e "Gerenciamento da Folha de Pagamento".

Deixo de propor a análise da matéria tratada no item "Execução Contratual" em autos próprios considerando as informações da fiscalização (fls.44) de que toda a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

documentação do processo licitatório foi apreendida e já está sendo analisada pelo d. Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.